

REGULAMENTO (CE) N.º 687/2001 DA COMISSÃO**de 4 de Abril de 2001****relativo à decisão de não dar seguimento ao trigésimo quarto concurso público parcial do açúcar branco efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CE) n.º 1531/2000**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1527/2000 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5, segundo parágrafo da alínea b), do seu artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do Regulamento (CE) n.º 1531/2000 da Comissão, de 13 de Julho de 2000, relativo a um concurso público permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco ⁽³⁾, procede-se a concursos públicos parciais para a exportação deste açúcar. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1531/2000

pode ser decidido não dar seguimento a um determinado concurso público parcial.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É decidido não dar seguimento ao trigésimo quarto concurso público parcial relativo ao açúcar branco efectuado por força do Regulamento (CE) n.º 1531/2000 e cujo prazo para apresentação das propostas findou em 4 de Abril de 2001.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Abril de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Abril de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 252 de 25.9.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175 de 14.7.2000, p. 59.

⁽³⁾ JO L 175 de 14.7.2000, p. 69.